



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 259/2018 - GAB

Pitanga, 17 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 55/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto justifica-se uma vez que o Programa FINISA, possui um limite de crédito disponível e, como houve grande interesse por parte dos Municípios, os valores disponíveis serão acessados por aqueles que conseguirem enviar, dentro do menor tempo possível a documentação necessária para contratação, entre elas a autorização legislativa, enquanto houver recursos disponíveis. Entre a documentação solicitada para o programa está a autorização legislativa, sendo imprescindível que a apreciação do presente projeto ocorra de forma premente.

Atenciosamente.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 55/2018

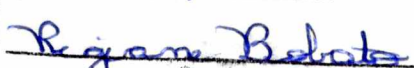
Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à construção de um pátio de máquinas, reforma e ampliação do Paço Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	673/2018
Data	17 / 09 / 18
às	13 horas 49 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 17 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa

Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 55/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº /2018, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. Informa-se que o presente projeto foi elaborado conforme orientações e modelo da Caixa Econômica Federal e sua solicitação se deu através do Memorando nº277/2018, da Assessoria de Planejamento, que segue em anexo.

Tendo em vista a necessidade de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Pitanga, uma vez que o espaço não é suficiente para alojar, de forma adequada, todos os setores administrativos que ali se estabelecem, e nem as condições físicas correspondem de forma eficaz as necessidades logísticas, colocando em risco o bom andamento dos trabalhos e a segurança dos servidores. O prédio onde a Prefeitura está instalada é antigo, possui as instalações hidráulicas e elétricas ultrapassadas, e ainda, a parte estrutural e cobertura estão seriamente comprometidas pela ação do tempo, fazendo-se necessária a urgente reforma e ampliação do prédio em questão.

Da mesma forma, o Município precisa dotar as Secretarias fins, que realizam serviços e operam maquinários e veículos, de uma estrutura mínima de locação, armazenamento e serviços de pequenos consertos e reparos evitando-se gastos excessivos e desnecessários com aluguéis de pátios e serviços básicos de mecânica e borracharia, por exemplo. Assim, optou-se pela construção de um pátio de máquinas para tais finalidades.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

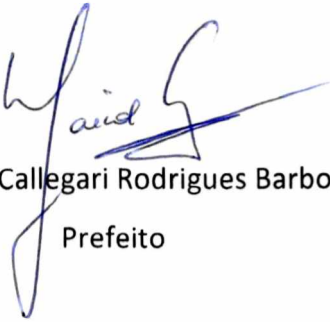
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ocorre que, na atual situação econômica do Município, não dispõe, no momento, de recursos suficientes para tal. Dispõe-se, porém, de capacidade de pagamento de recursos oriundos de operações de créditos, por exemplo, haja vista a projeção da receita para os próximos anos.

Diante do exposto, solicita-se urgência na apreciação do referido projeto, uma vez que em uma análise entre o custo benefício de tal contratação, resta claro que, o valor pago entre a amortização e encargos da dívida, será seguramente menor do que o gasto que o Município já realiza e teria que realizar com as despesas com aluguéis e serviços de deslocamento de toda a estrutura administrativa do prédio da Prefeitura Municipal, para outro local.

É a Justificativa.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



MEMORANDO Nº 277/2018

Pitanga, 14 de Setembro de 2018.

De: Assessoria de Planejamento

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Projeto de Lei / financiamento

Para darmos andamento a solicitação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, no Programa FINISA, cujos recursos serão utilizados para construção de um pátio de máquinas e reforma e ampliação do Paço Municipal, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), encaminhamos em anexo, modelo do Projeto de Lei que autoriza a contratação da operação de crédito, para tramitar, em regime de urgência, se possível, junto ao Poder Legislativo Municipal.

Justifica-se a urgência, pelo fato de que, o referido programa possui um limite de crédito disponível e, como houve grande interesse por parte dos municípios, os valores disponíveis serão acessados por aqueles que conseguirem enviar, dentro do menor tempo possível a documentação necessária a contratação, enquanto houver recursos disponíveis.

Encaminhamos, ainda, a título de informação, o cronograma de desembolso que contém as informações quanto aos valores financiáveis e encargos previstos, carência e prazo de amortização da dívida.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Edimara V. F. Renauer
Edimara Vidal de França Renauer
Assessora de Planejamento

Recebido em ____/____/____



Lei nº XXX, de DD de XXX de 20XX

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de xxxxxx, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

→ 5.000.000,00 (cinco milhões)
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ XXX (XXX reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 4.589, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados à XXXXXXXX, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

→ Construção de um pólo de máquinas e reforma de empilhadeiras do Pólo municipal
Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de DD/MM/AAAA.

Gabinete do Prefeito Municipal de xxxxx, Estado do Paraná, aos XXX de XXX de dois mil e dezoito.

Assinatura do Chefe do Poder Executivo
(nome e cargo)

Orientações para a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo



A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. Assim, a autorização legislativa deverá especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

Deverá ser anexado no SADIPEM:

- a) Exemplar de sua publicação na imprensa; ou*
- b) Original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou*
- c) Documento disponibilizado no sítio do interessado (ente da Federação) na internet.*

As informações destacadas em vermelho têm o objetivo de orientar a elaboração da Autorização do Órgão Legislativo. Os itens destacados em amarelo são considerados opcionais, podendo constar da Lei Autorizadora de acordo com as especificidades da operação.

**EXEMPLO DE LEI PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA, SEM GARANTIA –
MUNICÍPIO/ESTADO/DISTRITO FEDERAL**



Ponta Grossa
Cronograma de desembolso

Anexo à Proposta Firme
Valores em R\$ 1,00

PROPONENTE
Nº SIAPF
PROGRAMA

EMPREENDIMENTO

CARTA-CONSULTA

Município de Pitanga/PR	Informações Financeiras	Períodos	
0519187-43	Taxas e Valores	Assinatura	out/18
FINISA	encargos previstos	12% N° Liberações	12
	Financiamento	5.000.000,00 Prazo Carência	12
Construção de um pátio de máquinas e reforma e ampliação do Paço Municipal	Contrapartida	- Prazo Amortização	108
	Investimento	5.000.000,00 Prazo Total	120
	0		

ANO	Contrapartida	Liberações previstas	Encargos (a)	Amortização (b)	Total (a+b)
2018	-	416.666,74	-	-	-
2019	-	4.583.333,26	352.209,24	93.457,94	445.667,18
2020	-	-	531.479,27	560.747,66	1.092.226,93
2021	-	-	466.047,77	560.747,66	1.026.795,43
2022	-	-	402.127,57	560.747,66	962.875,23
2023	-	-	338.207,38	560.747,66	898.955,04
2024	-	-	275.094,19	560.747,66	835.841,85
2025	-	-	210.366,99	560.747,66	771.114,65
2026	-	-	146.446,79	560.747,66	707.194,45
2027	-	-	82.526,60	560.747,66	643.274,26
2028	-	-	20.037,17	420.560,75	440.597,92
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
Totais	-	5.000.000,00	2.824.542,97	5.000.000,00	7.824.542,97

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa